



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, DA SEDE E DE SEUS FINS.....	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	4
Seção I - Da Admissão de Associados	5
Seção II - Da Aplicação de Sanções Administrativas	6
Seção III - Dos Direitos e Deveres	7
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	9
Seção I - Da Assembleia Geral	9
Seção II - Da Diretoria Executiva	11
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	16
Seção IV - Do Conselho de Administração.....	17
Seção V – Do Colegiado de Atletas	19
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES	20
Seção I - Da Comissão Disciplinar	20
Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	20
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	21
CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL.....	22
Seção I – Da Eleição	22
Seção II – Dos Eleitores.....	23
Seção IV – Dos Candidatos.....	23
Seção V – Da Votação	24
Seção VI - Da Transição de Gestão	25
Seção VII – Da Posse e do Exercício Diretivo	25
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO	25
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



**Estatuto Social da Confederação Brasileira de Voo Livre
CNPJ 29.455.789/0001-57**

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, DA SEDE E DE SEUS FINS

Art. 1º - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE**, designada pela sigla **CBVL**, sucessora da Associação Brasileira de Voo Livre fundada em 6 de dezembro de 1976, é filiada à Federação Aeronáutica Internacional (FAI), constituída sob a forma de uma associação civil sem fins lucrativos de caráter desportivo, com sede própria na Av. Prefeito Mendes de Moraes, s/n.º, bairro de São Conrado, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22610-090.

Parágrafo Primeiro - A **CBVL** tem prazo de duração indeterminado e é regida por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes, tais como, mas não se limitando, à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), Lei nº 9.615/1998, Lei nº 9.532/1997 e ao Decreto Federal nº 7.984/2013.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, a **CBVL** goza de autonomia administrativa quanto a sua administração e ao seu funcionamento.

Art. 2º - A **CBVL** é o órgão máximo dos ramos desportivos da Asa Delta e Parapente no Brasil, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio, e subsistirá enquanto existirem pelo menos 3 (três) entidades a ela filiadas.

Parágrafo Primeiro – A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Parágrafo Segundo - A **CBVL** tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto da personalidade das entidades que a compõem, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CBVL**.

Art. 3º - A **CBVL** tem como objetivos estatutários gerir, regular, normatizar, administrar, difundir, promover, divulgar e coordenar em todo o país a prática desportiva e profissional de Asa Delta e Parapente, inclusive por pessoas com deficiência, sendo também suas finalidades:

- a. Representar o atleta brasileiro de Asa Delta e Parapente perante os poderes públicos em caráter geral, bem como no exterior, em competições amistosas ou oficiais das Federações Internacionais às quais está filiada, observadas disposições previstas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), quando couber;
- b. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;
- c. Promover, organizar e dirigir as competições de Asa Delta e de Parapente, nacionais, regionais, interestaduais e/ou internacionais, autorizando e subsidiando sua organização pelas filiadas ou quaisquer organizações;
- d. Promover a realização de cursos, treinamentos e provas técnicas relacionados ao ensino e à prática de Asa Delta e Parapente;
- e. Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatório, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Asa Delta e Parapente que promoverem ou participarem;



- f. Representar o desporto nacional nas competições internacionais de Asa Delta e Parapente, junto à Federação Aeronáutica Internacional;
- g. Responder perante a Autoridade Aeronáutica pelas atividades aerodesportivas no que se refere à segurança e regulamentação da Asa Delta e Parapente no território nacional e em participações no exterior;
- h. Homologar recordes e títulos nas competições de caráter nacional e pugnar pela homologação dos de âmbito internacional;
- i. Julgar e dirimir questões desportivas suscitadas entre as filiadas; e
- j. Combater a utilização de substâncias proibidas e técnicas de dopagem por parte de atletas, punindo os infratores das normas antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem.

Parágrafo Único – É ressalvada, na forma do artigo 16, da Lei nº 9.615/1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites deste Estatuto.

Art. 4º - A **CBVL** poderá realizar quaisquer atividades que visem o atingimento de seus objetivos estatutários, sobretudo:

- a. Orientar as atividades desportivas de Associados Filiados Federações e Associados Filiados Clubes e Associações;
- b. Regulamentar as inscrições, nivelamento, homologações e certificações dos praticantes de Asa Delta e Parapente na **CBVL** e as transferências de uma Federação Estadual filiada para outra, fazendo cumprir exigências nacionais e internacionais;
- c. Expedir às Federações Estaduais, em caráter de adoção obrigatório, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Asa Delta e de Parapente que promoverem ou participarem;
- d. Comunicar às filiadas sobre decisões que adotar, bem como aquelas emanadas pelos Poderes Públicos e entidades internacionais;
- e. Firmar instrumentos de contratos ou parcerias com a Administração Pública e/ou exercer atividades delegadas por órgãos competentes do sistema da aviação civil e/ou do desporto;
- f. Licenciar a terceiros as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos competentes e/ou marcas cuja titularidade lhe for concedida, de modo a gerar as receitas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão ser editadas pela **CBVL** regulamentos, políticas, regimentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas que complementem o disposto neste Estatuto.

Art. 5º - Para atingir as suas finalidades e em todas as suas atividades a **CBVL** deverá observar, em qualquer hipótese, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, gestão democrática, controle social e indicadores da boa governança.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como transparência, descentralização e participação, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Consideram-se instrumentos de controle social a criação de ouvidoria ou equivalente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.



Art. 6º - A **CBVL** adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º - Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, definidos no Código de Ética da **CBVL**, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva.

Parágrafo Primeiro – A **CBVL** também observará as normas e regulamentos da Federação Aeronáutica Internacional e do Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo Segundo -- A **CBVL** adotará instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, representados pelas ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com indicação dos respectivos instrumentos, valores, prazos de vigência, relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Art. 8º - A **CBVL** não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício das suas atividades, e seus recursos são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 9º - É vedado à **CBVL** manifestar-se relativamente a assuntos de caráter político ou religioso e à prática de jogos de azar, bem como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A **CBVL** se organiza pela reunião de Federações Estaduais, Clubes e Associações, bem como por atletas e representantes do voo livre nacional, sendo constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a colaborar para a consecução dos objetivos da **CBVL**, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **Associados Filiados Federações:** Pessoas jurídicas, dedicadas ao desenvolvimento do voo livre no território nacional, como entidades regionais de administração de voo livre (Federações Estaduais), devidamente reconhecidas pela **CBVL**;
- b. **Associados Filiados Clubes e Associações:** Pessoas jurídicas, dedicadas ao desenvolvimento do voo livre no território nacional, como sítios de voo (Clubes e Associações de voo livre);
- c. **Associados Praticantes:** Pessoas físicas, atletas praticantes do voo livre, nas modalidades asa-delta e/ou parapente, filiados a uma Federação Estadual e, respectivamente, a um Clube ou Associação de voo livre, dispostos a contribuir para a execução de projetos esportivos e para a realização dos objetivos da **CBVL**.

Parágrafo Primeiro – A **CBVL** assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar o direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de



prática do desporto desde que seu filiado esteja em consonância com os ditames da legislação de regência e/ou do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – No caso dos **Associados Filiados Clubes** e **Associações e Associados Praticantes**, estes deverão, obrigatoriamente, serem filiados à Federação Local que componha os quadros associativos da **CBVL (Associada Filiada Federação)**, constituindo como condição obrigatória desses para ingresso como associado da **CBVL**.

Seção I - Da Admissão de Associados

Art. 11 - A admissão de novos associados far-se-á mediante a apresentação de solicitação de dois Associados Filiados Federações à Diretoria Executiva ou mediante solicitação do interessado à Assembleia Geral, resguardados os casos específicos dispostos nesse Estatuto Social nos quais estes requisitos não serão exigidos.

Parágrafo Único - Aquele que tiver seu pedido de admissão rejeitado poderá solicitar nova apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 12 - São condições para a admissão de Associado Filiado Federação junto ao quadro social da **CBVL**:

- a. Constar em seu Estatuto os princípios deste Estatuto e do Estatuto da FAI;
- b. Manter de fato e de direito a direção da Asa Delta e Parapente na unidade territorial de sua jurisdição, comprovada sua eficiência desportiva e material;
- c. Ter pelo menos 5 (cinco) pilotos praticantes e com experiência;
- d. Ter pelo menos um instrutor credenciado pela **CBVL**;
- e. Ter pelo menos 1 (um) Diretor Técnico com conhecimentos teóricos e práticos de voo considerados suficientes pela **CBVL** possuindo, ainda, experiência reconhecida como atleta da respectiva modalidade;
e
- f. Ter pelo menos 3 (três) clubes filiados.

Art. 13 - São condições para a admissão de Associados Filiados Clubes e Associações junto ao quadro social da **CBVL**:

- a. Constar em seu Estatuto os princípios deste Estatuto e da FAI;
- b. Manter de fato e de direito a direção da Asa Delta e Parapente na unidade territorial de sua jurisdição, comprovada sua eficiência desportiva e material;
- c. Ter pelo menos 5 (cinco) pilotos praticantes e com experiência;
- d. Ter pelo menos um instrutor credenciado pela **CBVL**;
- e. Ter pelo menos 1 (um) Diretor Técnico com conhecimentos teóricos e práticos de voo considerados suficientes pela **CBVL**; e
- f. Ter um sítio de voo, comprometendo-se com a manutenção do local, o controle e a segurança de voo.



Parágrafo Único - Caso o sítio de voo seja utilizado regularmente por mais de um Associado Filiado Clube e Associação, deverá ser objeto de acordo entre eles. Não havendo acordo, a **CBVL** estabelecerá a seu critério as regras de utilização do sítio.

Art. 14 - São exigidos os seguintes documentos para admissão e permanência dos Associados Filiados Federações e Associados Filiados Clubes e Associações:

- i. Ofício à Assembleia Geral da **CBVL**, solicitando filiação;
- ii. Cópia autenticada de Estatuto Social registrado devidamente em Cartório competente;
- iii. Cópia autenticada de Ata da Fundação da Entidade;
- iv. Cópia autenticada da Ata da última Assembleia que elegeu a Diretoria;
- v. Qualificação completa de todos os dirigentes em exercício, contendo cargo e nome completo dos titulares, idade, profissão, estado civil, documento de identidade, CPF e residência; e
- vi. Cartão de comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro - A documentação exigida poderá ser apresentada em formato eletrônico desde que contenha assinatura eletrônica válida do representante legal e/ou do cartório de registro.

Parágrafo Segundo - A observância dos requisitos do caput é requisito para permanência no quadro associativo da **CBVL**.

Art. 15 - São condições para a admissão e permanência de Associados Praticantes junto ao quadro social da **CBVL**:

- a. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou, caso tenha entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, apresentar autorização do(s) representante(s) legal(is);
- b. Observar e respeitar os deveres e direitos dos Associados da **CBVL**, principalmente, mas não somente, o previsto na Norma Regulamentar e no Código de Ética e Disciplina da **CBVL**;
- c. Estar em dia com as obrigações para com sua Federação e seu Clube de Voo; e
- d. Não estar sofrendo punição da autoridade aeronáutica ou entidade esportiva.

Parágrafo Único - A observância dos requisitos do caput é requisito para permanência no quadro associativo da **CBVL**.

Art. 16 - O associado poderá solicitar sua demissão voluntária, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, física ou eletrônica, à Diretoria Executiva, sendo retirado do quadro associativo da **CBVL**.

Parágrafo Único - O associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **CBVL** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Seção II - Da Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 17 – Qualquer Associado da **CBVL** poderá ser advertido, multado, suspenso ou excluído do quadro de associativo mediante a instauração de adequado procedimento administrativo, sem prejuízo de sanções de competência da Justiça Desportiva, nas seguintes hipóteses:



Parágrafo Primeiro - Se pessoa jurídica:

- a. Por dissolução da pessoa jurídica;
- b. Por praticar, concorrer ou ser omissos diante de conduta própria, de dirigente ou de colaborador que possa provocar prejuízo material, reputacional ou moral à **CBVL** ou que seja contrária aos interesses e/ou propósitos da entidade;
- c. Por deixar de cumprir a finalidade de seu próprio Estatuto, principalmente no que diz respeito à administração esportiva;
- d. Por violação desse Estatuto, do Estatuto da FAI, do Estatuto do COB ou quaisquer leis ou normas vigentes; e
- e. Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência.

Parágrafo Segundo - Se pessoa física:

- a. Por praticar ou concorrer em conduta que possa provocar prejuízo material, reputacional ou moral à **CBVL**, ou que seja contrária aos interesses e/ou propósitos da entidade;
- b. Por violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; e
- c. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade.

Art. 18 - Instaurado o procedimento administrativo, a Comissão Disciplinar da **CBVL** enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19 - Findo o prazo, a Comissão Disciplinar da **CBVL** comunicará ao associado, por escrito, da decisão do Conselho de Administração, o qual poderá apresentar, em caso de penalidade de exclusão, recurso à Assembleia Geral em 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 - Recebido o recurso, a Assembleia Geral terá até 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento disciplinar, devendo deliberar sobre a aplicação ou não da penalidade.

Art. 21 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei, no regimento e no estatuto.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 22 - São direitos intransferíveis de todos os Associados quites com seus deveres sociais:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidas e subsidiadas pela **CBVL**;
- b. Participar da Assembleia Geral com poder de voz;
- c. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- d. Promover a convocação de assembleia e reunião dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Filiados Federações;
- e. Participar, como representante da categoria dos atletas, nas formas estabelecidas neste Estatuto;

- f. Representar-se, com direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais, observando-se as disposições neste Estatuto;
- g. Requerer sua demissão do quadro social;
- h. Defender-se na Comissão Disciplinar e no Tribunal de Justiça Desportiva e recorrer de decisão que conclua por sua exclusão; e
- i. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **CBVL**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 23 - Também são direitos dos Associados Filiados Federações que sejam entidades regionais de administração de voo livre (Estaduais) e estejam quites com seus deveres sociais:

- a. Eleger, em caso de existência de duas ou mais entidades regionais de administração de voo livre em um mesmo Estado, uma única entidade para representar, conjuntamente, a prática de Asa Delta e Parapente daquele Estado perante a **CBVL**; e
- b. Votar em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Estado que não possuir entidades regionais de administração de voo livre não terá direito a voto em Assembleia Geral da **CBVL**.

Art. 24 - São deveres de todos os associados:

- a. Reconhecer a **CBVL** como instância máxima do aerodesporto nas categorias Asa Delta e Parapente no território nacional, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, seus regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções e regras desportivas;
- b. Cooperar para o desenvolvimento da **CBVL**, com suas atividades e com a difusão de seus objetivos, filosofias e ações;
- c. Eximir-se de praticar condutas que causem prejuízo material, reputacional ou moral à **CBVL** ou que sejam contrárias aos interesses e/ou propósitos da entidade;
- d. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e. Participar do colégio eleitoral, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de “associados filiados federações” possuirá direito a voto com peso “1” para cada associado, voto este que representará também os “associados filiados clubes e associações” vinculados aos respectivos “associados filiados federações”, enquanto que aos “associados filiados praticantes”, será assegurado, por meio do Colegiado de Atletas, o voto com peso correspondente a 1/3 (um terço) do total de votos, nos termos dos artigos 36, X, “h”, e 60, I, ambos da Lei nº 14.597/2023;
- f. Pagar, pontualmente, as contribuições associativas anuais, bem como multas e qualquer outro débito que tenha com a **CBVL**;
- g. Registrar na **CBVL** seus atletas, instrutores e membros de comissões, quando for o caso;
- h. Expedir à **CBVL** Nota Oficial de seus atos administrativos, quando for o caso; e



- i. Remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse, bem como a aprovação das contas, quando for o caso.

Art. 25 - Qualquer Associado pode retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação por escrito, via carta simples ou correio eletrônico, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva da **CBVL**.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 26 - A estrutura de governança da **CBVL** é composta dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **CBVL**, exceção feita à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, sendo vedada a remuneração de cargos diretivos, de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros da **CBVL** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FAI, pelo COB ou pelas entidades a elas vinculadas, Justiça Ordinária, Justiça Desportiva ou Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro de quaisquer dos órgãos da **CBVL** deverá apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da **CBVL** com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da **CBVL**.

Parágrafo único - No início de cada ano, será publicado e disponibilizado a todos os associados o calendário de reuniões da Assembleia Geral; posteriormente, será feita a publicação e disponibilização sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral da **CBVL**:

- a. Alterar o Estatuto Social da **CBVL**;
- b. Eleger e empossar, a cada três anos, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- c. Fixar orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da **CBVL**;



- d. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço da gestão financeira, apresentados pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da **CBVL**;
- g. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto e dos Regulamentos técnicos da **CBVL**;
- h. Aprovar Políticas e Regimentos Internos; e
- i. Instituir diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações relativas à alteração do Estatuto Social, dissolução, fusão ou incorporação da **CBVL**, bem como aquelas referentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exige-se deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para o fim específico, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Art. 29 - A Assembleia reunir-se-á:

Parágrafo Primeiro - Ordinariamente:

- a. Uma vez por ano, para avaliar o relatório de Atividades e aprovar as contas do exercício fiscal anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b. A cada três anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e novos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Extraordinariamente:

- a. Quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seu substituto, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal; ou
- b. Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados Filiados Federações, no gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da **CBVL**.

Art. 30 - Sem prejuízo do calendário de que trata o parágrafo único do art. 27, os Associados serão convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 30 (trinta) para Assembleias Extraordinárias, por meio do envio de edital escrito, seja via e-mail, carta, notificação ou edital fixado na sede da Associação, no qual deve constar das pautas a serem discutidas e deliberadas, local, data e hora da realização da Assembleia.

Art. 31 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente, a critério de seus associados, podendo, portanto, ser realizada em formato híbrido, sendo admitidos todos os meios de voto, inclusive, mas não se limitando, a votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do Associado Filiado Federação.

Parágrafo Primeiro - Só poderão ser representantes dos Associados Filiados Federações e do Colegiado de Atletas perante a Assembleia Geral, aqueles que:

- a. Forem maiores de 18 anos;



- b. Não estiverem sofrendo penalidades impostas pela **CBVL** ou pela autoridade aeronáutica;
- c. Não estiverem cumprindo mandatos na **CBVL**.

Parágrafo Segundo – As Assembleias realizadas remotamente ou em formato híbrido deverão ser gravadas e a gravação mantida em arquivo online.

Art. 32 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação quando presente a maioria dos Associados Filiados Federações que a compõem ou, não havendo maioria, será instalada em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número dos Associados Filiados Federações presentes.

Art. 33 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ressalvados os itens de pauta nos quais ele tenha interesse, sob pena de caracterização como conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia será assistido por um secretário de sua livre escolha.

Parágrafo Segundo - Respeitada a exceção prevista no caput, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos excepcionais expressos nesse Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva da **CBVL** é órgão da governança responsável pela gestão administrativo-financeira da entidade, com poder executivo, sendo composto pelos seguintes membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) Diretor Financeiro;
- d. 2 (dois) Diretores Técnicos de Modalidade - Asa Delta e Parapente; e
- e. 2 (dois) Diretores Técnicos de Competições - Asa delta e Parapente.

Parágrafo Primeiro - Apenas são elegíveis para o desempenho das funções acima indicadas, os associados:

- a. Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b. Que não estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva ou na prestação de contas da própria entidade;
- c. Que não tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d. Que não estejam inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e. Que não estejam falidos e/ou condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- f. Que não estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela FAI;
- g. Praticar ou ter praticado o voo livre em caráter competitivo, exceto para o cargo de Diretor Financeiro;
- e



- h. Não estar cumprindo mandato em Diretoria de Associados Filiados Federações, exceto para o cargo de Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instituídos novos cargos ou comissões diretivas, com o intuito de assessorar os cargos diretivos estabelecidos por este Estatuto, desde que observadas as exigências estabelecidas pelo Parágrafo Primeiro do presente artigo.

Art. 36 - Os mandatos da Diretoria Executiva da **CBVL** são de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, sendo inelegíveis, na eleição que suceder o presidente em exercício, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice- Presidente assumirá a Presidência para cumprimento de mandato residual, ficando o cargo de Vice-Presidente vacante.

Parágrafo Segundo - Se houver vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Financeiro assumirá temporariamente a Presidência, devendo convocar a Assembleia Geral, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de Presidente e Vice-Presidente substitutos, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese na qual o Diretor Financeiro deverá permanecer na Presidência para cumprimento do mandato residual.

Parágrafo Terceiro – É garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, nos termos do artigo 36, IX, da Lei nº 14.597/2023.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva da **CBVL**:

- a. Administrar a **CBVL**, procurando realizar os seus objetivos, para isso praticando todos os atos provenientes das atribuições que este Estatuto lhe confere;
- b. Cumprir as resoluções emanadas pelas autoridades aeronáuticas e pela Federação Aeronáutica Internacional;
- c. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto Social, os regulamentos, os códigos e as resoluções pertinentes;
- d. Diligenciar junto aos Filiados o fiel cumprimento deste estatuto;
- e. Publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
- f. Criar e manter canal de comunicação para receber, processar e responder solicitações, dúvidas e reclamações sobre a gestão da **CBVL**;
- g. Submeter, semestralmente, para apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes elaborados pelo Diretor Financeiro;
- h. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de Atividades, bem como o Balanço do exercício anterior devidamente auditado, e o orçamento para o novo exercício, devendo a Auditoria ser realizada, e o Balanço ser publicado, na forma menos onerosa possível, após a aprovação da Assembleia Geral.



Art. 38 - Compete ao Presidente da CBVL:

- a. Representar a **CBVL** perante instituições financeiras, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.
- b. Nomear, em conjunto com o Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva, podendo, em decisão conjunta com o Vice-Presidente, destituí-los a qualquer tempo;
- c. Assinar correspondências da Confederação;
- d. Representar a **CBVL**, conjuntamente com o Diretor Financeiro, junto aos bancos, abrindo e encerrando contas bancárias, assinando ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para **CBVL**, solicitando extratos de contas e saldos, endossando cheques, mandando protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da **CBVL**;
- e. Outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação da **CBVL** perante terceiros, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado.
- f. Presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e convocar e presidir a Assembleia Geral;
- g. Dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatuto "ad referendum" da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, a depender da matéria;
- h. Executar todas as resoluções passadas em Assembleia Geral e advindas do Conselho de Administração;
- i. Rubricar os livros de uso da **CBVL**;
- j. Usar dos poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto;
- k. Apresentar à Assembleia, nas sessões ordinárias, relatório de sua gestão e prestar contas de seus atos;
- l. Prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhe o desempenho das funções;
- m. Responder a indagações dos Associados Filiados Federações, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, mediante troca de ofício em nível de Diretoria Executiva; e
- n. Administrar os recursos humanos da **CBVL**.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente da CBVL:

- a. Substituir o Presidente e qualquer um dos demais Diretores em seus impedimentos temporários;
- b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quando assim for designado pelo Presidente;
- d. Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria Executiva, a fim de, em caso de necessidade, assumir temporariamente o exercício da Presidência;
- e. Supervisionar todas as atividades sociais da CBVL, programar e realizar os eventos de natureza social e para qualificação técnica de pilotos e instrutores, adotando as medidas necessárias à sua execução.



Art. 40 - Compete ao Diretor Financeiro da **CBVL**:

- a. Arrecadar as taxas e contribuições devidas pelos associados e as fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Representar a **CBVL** conjuntamente com o Presidente, junto aos bancos, abrindo e encerrando contas bancárias, assinando ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para **CBVL**, solicitando extratos de contas e saldos, endossando cheques, mandando protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da **CBVL**;
- c. Efetuar o pagamento de despesas autorizadas; e
- d. Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da **CBVL**, conservando-os por 05 (cinco) anos e elaborar seu plano de contas.

Art. 41 - Compete aos Diretores Técnicos de Modalidades de Parapente e Asa Delta, respectivamente a sua modalidade:

- a. Zelar pelo cumprimento da Norma Regulamentar, deste Estatuto Social, de Políticas e Regimentos Internos da **CBVL**;
- b. Receber e processar todos pedidos de nivelamento, alteração de nivelamento, homologação e certificação de Associados Praticantes pilotos, monitores, instrutores e certificadores, em vista da aplicação da Norma Regulamentar da **CBVL**;
- c. Promover e acompanhar o desenvolvimento de sua modalidade e categorias, submetendo à Diretoria Executiva propostas de ajustes e adequações à Norma Regulamentar da **CBVL**;
- d. Promover ações para o desenvolvimento da prática do esporte;
- e. Estimular e auxiliar na promoção eventos para qualificação técnica de pilotos e instrutores;
- f. Sugerir à Diretoria Executiva a nomeação de Diretores Técnicos Regionais (DTRs) junto aos Associados Filiados Federações, conforme norma regulamentar;
- g. Criar plano de trabalho para os DTRs e auxiliá-los diretamente no cumprimento de suas funções;
- h. Receber denúncias ou recursos e dar o devido encaminhamento a Comissão Disciplinar;
- i. Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades;
- j. Instituir áreas, círculos, comitês ou grupos de trabalho em temas que tenham correspondência com a respectiva modalidade, podendo criar funções, permanentes ou temporárias, fixando suas atribuições gerais, cujas nomeações e destituições serão feitas na forma do art. 38 “b” acima;
- k. Demais atribuições previstas em Políticas e Regimentos Internos.

Art. 42 - Compete ao Diretor Técnico de Competições de Asa Delta e Parapente, respectivamente a sua modalidade:

- a. Organizar e dirigir assuntos desportivos relacionados à respectiva modalidade, incluindo, mas não se limitando, à organização de competições e seus regulamentos, conforme estabelecido no art. 13 da Portaria ME nº 115/2018 e artigo 36, X, “g” da Lei nº 14.597/2023;



- b. Coordenar a elaboração do calendário nacional de eventos competitivos da modalidade;
- c. Coordenar os processos de candidatura e escolha para sedes dos eventos de nível nacional;
- d. Receber sugestões e processar os ajustes e adequações em regulamentos, editais e manuais de eventos competitivos de nível nacional;
- e. Revisar, antes de suas publicações, os regulamentos, editais e manuais de eventos competitivos de nível nacional;
- f. Formar e gerir os rankings nacionais de cada categoria, bem como, com base nas previsões do regulamento do campeonato brasileiro, montar as equipes que disputarão campeonatos mundiais, indicando o respectivo *team leader*;
- g. Fixar cronograma de preparação de eventos competitivos de nível nacional para seus organizadores e monitorar sua execução, a fim de garantir o efetivo cumprimento das exigências de manuais e regulamentos;
- h. Presidir o processo de seleção dos pilotos de eventos competitivos de nível nacional;
- i. Realizar ou delegar a realização de checklist às vésperas dos eventos competitivos de nível nacional quanto ao cumprimento das exigências de manuais e regulamentos pelos organizadores;
- j. Aplicar sanções ou penalidades aos organizadores de eventos competitivos de nível nacional que não atenderem ao cronograma ou as exigências de editais, manuais e regulamentos da competição;
- k. Produzir relatório após a realização de cada evento competitivo de nível nacional, apondo sua avaliação quanto a qualidade técnica e organizacional do evento;
- l. Auxiliar os Associados Filiados Federações e demais organizadores nos processos de organização técnica de eventos competitivos para formação de seus respectivos rankings e classificação para o Campeonato Brasileiro;
- m. Demais atribuições previstas em Políticas e Regimentos Internos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições dos Diretores Técnicos de Competições podem ser delegadas ao Colegiado de Atletas. Contudo, fica resguardado aos Diretores Técnicos de Competições o direito de supervisão, decisão conjunta e veto, garantido, entretanto, a soberania do Colegiado de Atletas no direito de análise e aprovação de regulamento de competições, devendo estes órgãos sempre atuar na garantia da defesa dos interesses e finalidades da **CBVL**.

Parágrafo Segundo - A delegação de atribuições que trata o parágrafo anterior será feita por ato conjunto do Presidente, Vice-Presidente e respectivo Diretor Técnico de Competições, podendo ser revogada por posterior decisão conjunta fundamentada destes, principalmente caso haja constatação de que os objetivos e finalidades da **CBVL** não estão sendo satisfatoriamente alcançados, ou por solicitação do Órgão Representativo sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Terceiro - Em caso de veto do respectivo Diretor Técnico de Competições, a decisão será submetida ao Conselho de Administração, que discutirá e decidirá a questão em definitivo, atuando sempre na garantia e defesa dos interesses da **CBVL**.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da **CBVL**, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprimento de mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, somente poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral da **CBVL**, quando praticarem atos incompatíveis com suas funções.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo Terceiro - A renúncia voluntária de membros do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Coordenador do Conselho, que diligenciará para o seu adequado arquivamento, registro e publicação.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, com total autonomia e independência, além do disposto na legislação pátria:

- a. Eleger seu Coordenador, dentre os seus membros efetivos;
- b. Examinar anualmente a prestação de contas e balanço anuais da **CBVL** emitindo parecer apartado e precedido à Assembleia Geral sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo, e o resultado da execução orçamentária da **CBVL**;
- c. Fiscalizar os atos administrativos de gestão da **CBVL** e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- d. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de governança, condutas irregulares, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências necessárias para a proteção dos interesses da **CBVL**;
- e. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f. Acompanhar reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se delibere sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b. Aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;
- c. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d. Requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal; e
- e. Representar oficialmente o Conselho Fiscal, assinando pareceres e correspondências.

Art. 46 - O Conselho Fiscal se reunirá, presencial ou eletronicamente, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser encaminhadas por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal instalam se com um mínimo de 2 (dois) conselheiros, sendo necessário maioria simples para aprovação de seu regimento e das matérias submetidas a deliberação.

Parágrafo Terceiro - As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, antecipadamente à data da reunião, a fim de que seu suplente possa ser convocado tempestivamente.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem apresentar justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no mesmo mandato, sejam ordinárias ou extraordinárias, perderá o cargo.

Seção IV - Do Conselho de Administração

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo, cujo principal objetivo é garantir a execução do Plano de Gestão, de acordo com os interesses comuns do esporte e de seus associados, apoiando o desenvolvimento estratégico da **CBVL** de acordo com boas práticas de Governança Corporativa.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros, que devem cumprir com os requisitos do art. 31, §1º:

- a. 7 (sete) membros da Diretoria Executiva;
- b. 2 (dois) representantes dos Associados Filiados Federações, devendo os representantes serem Diretores Presidentes, cuja escolha será feita livremente entre os Associados Filiados Federações; e
- c. 1 (um) Presidente do Colegiado de Atletas;

Parágrafo Primeiro. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da **CBVL** ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e aquele que presidir a reunião do Conselho de Administração deverá votar apenas havendo necessidade de desempate.

Art. 49 - O mandato no Conselho de Administração será da seguinte forma:

- a. Para os 7 (sete) membros da Diretoria Executiva: coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, com duração de 3 (três) anos;
- b. Para os 2 (dois) representantes dos Associados Filiados Federações: será atrelado ao seu mandato de Dirigente da respectiva Federação, de modo que diante de sua vacância deverá ser feita nova indicação pelos Associados Filiados Federações;
- c. Para o Presidente do Colegiado de Atletas: deverá estar atrelado ao seu mandato em seu órgão, devendo necessariamente ser substituído no Conselho de Administração da **CBVL** ao término de seu mandato pelo novo Presidente eleito.



Art. 50 - Por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Administração, será destituído do cargo o Conselheiro que:

- a. Deixar de atender às condições exigidas pelo parágrafo primeiro do art. 35 do presente Estatuto Social, à exceção dos itens “g” e “h” para os Presidentes dos Associados Filiados Federações;
- b. Ter praticado conduta que contrarie os interesses ou prejudique a imagem e/ou reputação da **CBVL**;
- c. Aceitar cargo, mandato ou função incompatível com os interesses da **CBVL**.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro que for destituído por força deste artigo ficará impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo da **CBVL** enquanto perdurarem os motivos que provocaram sua destituição, ou no mínimo por dois mandatos consecutivos, contados a partir de sua destituição.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição de qualquer dos membros, novo Conselheiro poderá ser nomeado para novo mandato, de acordo com processo adequado para sua categoria, ou, por decisão de todos demais conselheiros, o Conselho poderá seguir cumprindo todas as suas funções com sua composição defasada.

Art. 51 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, ou extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- b. Zelar para que os princípios e os valores da **CBVL** sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- c. Apoiar e fiscalizar a Diretoria Executiva, supervisionando se os recursos financeiros têm o rendimento condizente com perfil de risco adequado e se estão sendo gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da **CBVL** e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos dirigentes;
- d. Avaliar, periodicamente, a adequação das atividades desenvolvidas à missão institucional da **CBVL**, seja do aspecto das demandas efetivas do seu público-alvo, seja em relação à proporção dos custos envolvidos à luz do planejamento orçamentário;
- e. Garantir a integridade legal e ética dentro da **CBVL**, zelando para que Políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e realização de prestação de contas;
- f. Envolver-se na captação de recursos adequados aos propósitos da **CBVL**;
- g. Solicitar e aprovar a contratação de auditoria independente sempre que necessário;
- h. Submeter propostas de alterações de Estatuto e Regimento Interno para deliberação da Assembleia Geral;
- i. Fazer cumprir as regras estatutárias, inclusive no tocante à composição e ao funcionamento do próprio Conselho de Administração;
- j. Debater, sempre que provocado, assuntos de interesse da **CBVL**, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e demais órgãos de governança da **CBVL**.



Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, da qual se lavrará ata.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos deverão acatar e respeitar as decisões regularmente tomadas pelo Conselho de Administração.

Seção V – Do Colegiado de Atletas

Art. 52 – Funciona junto à presidência da **CBVL** um colegiado de atletas composta por Associados Praticantes de cada uma das regiões, Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste, totalizando no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Colegiado de Atletas, cuja função não é remunerada, é a entidade representativa dos atletas de voo livre, tem atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do presidente da **CBVL** e dos diretores técnicos de competição das respectivas modalidades e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um destes, bem como para análise e aprovação de regulamento de competições.

Parágrafo Segundo – Para candidatar-se a membro do Colegiado de Atletas o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, mediante edital a ser publicado no site da **CBVL**, em estrita observância aos prazos nele descritos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Colegiado de Atletas serão eleitos para mandato de até 2 (dois) anos, cujo início será idealmente no dia 01/01 do respectivo ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Quarto – O Colegiado de Atletas deverá criar seu regimento interno, podendo formar comissões para cada categoria e/ou assunto, e eleger, dentre seus membros, um presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e um voto nas assembleias gerais da **CBVL**.

Parágrafo Quinto – Para composição do Colegiado de Atletas deverá ser respeitada sempre a mesma proporção de Associados Praticantes de cada região do Brasil que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, bem como a mesma proporção de Associados Praticantes de cada modalidade (asa delta e parapente).

Parágrafo Sexto – É requisito mínimo para candidatura ao Colegiado de Atletas ter participado de todas as etapas de um dos campeonatos nacionais nos últimos 2 (dois) anos que antecederem o processo legislativo e estar figurando entre os primeiros 50% do ranking nacional na respectiva modalidade e categoria.

Parágrafo Sétimo – Caso não haja candidatos de alguma região, a(s) vaga(s) será(ão) repassada(s) para a região de menor número de Associados Praticantes. Caso não haja candidatos de alguma modalidade, a(s) vaga(s) poderá(ão) ser preenchida(s) por outra modalidade.

Parágrafo Oitavo – Não poderão se candidatar para o Colegiado de Atletas, além dos Associados Praticantes que não estiverem em dia com todas obrigações estatutárias, aqueles que estejam ocupando algum cargo em uma das Diretorias da **CBVL**, de um Associado Filiado Federação ou de um Associado Filiado Clube/Associação ou que prestem serviços de forma regular para qualquer um destes.



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

Art. 53 – Os Associados da **CBVL** deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios disciplinares desportivos que tenham ou venham a ter com a **CBVL** e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Comissão Disciplinar e da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza disciplinar desportiva.

Art. 54 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Disciplinar e da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com o disposto na lei desportiva vigente e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 55 - É vedado aos dirigentes dos Associados Filiados Federações e dos Associados Filiados Clubes e Associações o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos dos Associados Filiados Clubes e Associações.

Seção I - Da Comissão Disciplinar

Art. 56 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância para a aplicação imediata de sanções decorrentes de súmulas, regulamentos ou documentos similares, e ainda decorrentes da infringência ao regulamento de competições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros substitutos, os quais serão nomeados pela Diretoria Executiva da **CBVL** e com as atribuições constantes na legislação vigente, devendo atender às condições exigidas pelo parágrafo primeiro do art. 35 do presente Estatuto Social e possuir reconhecido saber jurídico, consistindo como requisito mínimo possuir graduação em Direito, e reputação ilibada.

Parágrafo Segundo - A Comissão Disciplinar deverá instaurar o competente processo e garantir a ampla defesa para que possa decidir qualquer questão, por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Das decisões da Comissão Disciplinar quanto ao desrespeito a este Estatuto, regulamentos, regimentos, códigos, deliberações e resoluções ou documentos similares da **CBVL**, Federações, Clubes, Associações ou Autoridades Aeronáuticas, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Das decisões da Comissão Disciplinar quanto a infringência ao regulamento de competições caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 57 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, garantidos os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O STJD será composto por 9 (nove) auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:



- a. 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto;
- b. 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto;
- c. 2 (dois) advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d. 1 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e
- e. 2 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

Parágrafo Segundo - É vedado aos dirigentes da **CBVL** e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportivas.

Parágrafo Terceiro - O STJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Quarto - Junto ao STJD atuarão até 2 (dois) Procuradores, nomeados pelo Presidente da **CBVL**.

Parágrafo Quinto - O auditor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justa causa, ou seis reuniões alternadas, perderá o mandato.

Parágrafo Sexto. Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, seu Presidente deverá oficializar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 58 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias despendidas pela **CBVL** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal, e posteriormente, a todos os Associados da **CBVL**, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 59 - A prestação de contas da **CBVL** observará:

- a. Os atos e fatos serão escriturados de forma íntegra, completa e observando os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- e. As receitas e despesas deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f. Os registros contábeis da **CBVL**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

Art. 60 - O patrimônio da **CBVL** é constituído por bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, rendimentos financeiros, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios; termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas; remuneração por atividades e serviços prestados como cursos; do licenciamento ou cessão de direitos autorais; locação de equipamentos, bens e móveis e imóveis; inscrições; propaganda e publicidade; rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos que estejam de acordo com os objetivos sociais da **CBVL**.

Parágrafo Único - O orçamento da despesa anual da **CBVL** será estipulado pela Diretoria Executiva, tomando em consideração a provável receita.

Art. 61 - Este Estatuto, que reforma os anteriores e o original da Fundação da ABVL, publicado no D.L. n.º 476 do RJ, em 06/06/76 é a lei Orgânica da Confederação Brasileira de Voo Livre, à qual todos os Associados estão sujeitos, e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da Lei ou nas hipóteses aqui previstas.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Eleição

Art. 62 – O presente capítulo define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL).

Parágrafo Primeiro - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto de todos os Associados no gozo de seus direitos, observando-se que os “associados filiados federações” possuirão direito a voto com peso “1” para cada associado, voto este que representará também os “associados filiados clubes e associações” vinculados aos respectivos “associados filiados federações”, enquanto que aos “associados filiados praticantes”, será assegurado, por meio do Colegiado de Atletas, o voto com peso correspondente a 1/3 (um terço) do total de votos , nos termos dos artigos 36, X, “h”, e 60, I, ambos da Lei nº 14.597/2023;

Parágrafo Segundo - A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da **CBVL** será coordenada e fiscalizada por uma Comissão Eleitoral Independente e composta por:

- a. 1 (um) membro indicado pelos Associados Filiados Federações;
- b. 1 (um) membro indicado pelo Colegiado de Atletas;
- c. 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro indicado pelos Associados Filiados Federações de forma isenta, imparcial e transparente.



Parágrafo Quarto – Os postulantes aos cargos eletivos de Presidente ou de Vice-Presidente, bem como de Conselheiro Fiscal titular ou suplente, são incompatíveis com o exercício da função de membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral para o processo eleitoral deverá ser convocada através de edital, pela Comissão Eleitoral, publicado no sítio eletrônico da CBVL e em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições.

Art. 63 – O recebimento, homologação e impugnação de registros de chapas será processado e julgado pela Comissão Eleitoral, com autonomia e liberdade, sem a interferência da Diretoria Executiva em exercício, a fim de garantir lisura ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Será admitida defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, cuja responsabilidade de julgamento é incumbida à Comissão Eleitoral.

Art. 64 – O procedimento de votação será coordenado pelo presidente da Comissão Eleitoral, ou, na sua ausência ou impossibilidade, por outro membro da Comissão Eleitoral.

Seção II – Dos Eleitores

Art. 65 – São eleitores os Associados Filiados Federações e Associados Filiados Praticantes, estes representados pelo Colegiado de Atletas.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Filiados Federações serão representados por seu presidente ou, na ausência deste, por outro membro de sua diretoria executiva legalmente constituída, sendo admitida a representação por procuração por atleta devidamente associado e em dia com suas obrigações confederativas, desde que respeitados os critérios previstos neste Estatuto Social, não podendo mais de uma federação ser representada pelo mesmo atleta.

Parágrafo Segundo - Todos os Associados têm direito a participação na Assembleia de Geral desde que quites com suas obrigações estatutárias perante a **CBVL**, sendo o direito a voto exercido nos termos do artigo 62, §1º, deste Estatuto.

Seção IV – Dos Candidatos

Art. 66 - Podem ser candidatos todos os Associados que atendam as prerrogativas de elegibilidade estabelecidas pelo Estatuto Social.



Parágrafo Único – Será admitida a candidatura ao cargo de presidente da **CBVL** observada a exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, na forma do artigo 18, X, da Portaria ME nº 115/2018 e do artigo 36, X, “i”, da Lei nº 14.597/2023.

Art. 67 - É vedada a candidatura de parente do Presidente e do Vice-Presidente da **CBVL**, tais como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 68 - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecendo ao que se segue:

Parágrafo Primeiro - As chapas imprescindivelmente deverão registrar os cargos eletivos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da **CBVL**, até o prazo final de registro, os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de um documento de identificação oficial que contenha foto e assinatura do candidato;
- b. Declaração de atendimento das condições de elegibilidade estabelecidos pelo estatuto;
- c. Certidão negativa de débitos federais, estaduais e a certidão negativa de antecedentes criminais de seu respectivo Estado;
- d. Documento com propostas defendidas pelo candidato para a gestão, com metas e valores estimados.

Parágrafo Terceiro – A candidatura para os cargos de Conselheiro Fiscal será independente, devendo ser apresentados os documentos previstos no parágrafo anterior, à exceção do item “d”, podendo a candidatura e apresentação de documentos ser feita, inclusive, no dia das eleições, estando sujeito à homologação pela Comissão Eleitoral, que, em caso de não homologação ou impugnação, dará oportunidade para apresentação de defesa na própria assembleia de forma célere.

Seção V – Da Votação

Art. 69 – A votação, que poderá ocorrer virtual ou presencialmente, será iniciada em procedimento aberto pela Assembleia Geral, coordenada pela Comissão Eleitoral, convocada na forma deste Regimento, em primeira convocação, quando presente a maioria dos Associados Filiados Federações.

Parágrafo Primeiro - Não havendo maioria em primeira convocação, a votação será realizada após a segunda e última chamada, meia hora após, com qualquer número de Associados Filiados Federações presentes.



Parágrafo Segundo – Havendo apenas registro de chapa única, poderá o procedimento de votação ser realizado por aclamação, seja a votação virtual ou presencialmente.

Seção VI - Da Transição de Gestão

Art. 70 - Ao candidato eleito para o cargo de Presidente é facultado o direito de acesso às informações contábeis e patrimoniais, além de:

- a. Quadro de associados e contribuintes;
- b. Relação de contas a receber e a pagar;
- c. Extratos bancários atualizados;
- d. Relação de bens;
- e. Relação de processos e respectivas negativas judiciais.

Parágrafo Único - As informações solicitadas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 10 dias úteis.

Seção VII – Da Posse e do Exercício Diretivo

Art. 71 - Independentemente da realização de cerimônia de posse, a Diretoria Executiva eleita será empossada pela assinatura do competente Termo de Posse, que será levado a registro, tendo seu mandato iniciado em 1º de janeiro do ano seguinte, ficando habilitada ao pleno exercício das prerrogativas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - A **CBVL** só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros com direito a voto e quites com suas obrigações societárias.

Art. 73 - Em caso de dissolução da **CBVL** o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício dos Associados Filiados Federações que estiverem em dia com suas obrigações societárias.

Parágrafo Único. Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da **CBVL** será destinado, por deliberação dos Associados para instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - São considerados pilotos aptos a participarem de provas, torneios ou competições do Calendário da **CBVL**, apenas aqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a. Seja maior de idade, ou maior de 14 anos autorizado por seu representante legal;
- b. Ser portador da Carteira de Piloto Desportivo expedida pela **CBVL**;

- c. Estar em dia com as obrigações para com a CBVL, sua Federação e seu Clube ou Associação Local de Voo;
- d. Atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade aeronáutica (ANAC); e,
- e. Não estar sofrendo punição de autoridade aeronáutica ou entidade esportiva.

Parágrafo Único. Para a aprovação e regulamentação das competições estará garantida a participação dos competidores por seus representantes, cuja incumbência é descrita no artigo 52 deste Estatuto, com direito a voto, observando-se o disposto no artigo 36, VIII, da Lei nº 14.597/2023.

Art. 75 - As resoluções da **CBVL** serão comunicadas aos seus Associados através da página oficial na rede mundial de computadores, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela referida resolução.

Art. 76 - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da CBVL.

Art. 77 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024.


Vinicius Santos Matuk Ferreira

Presidente da Confederação Brasileira de Voo Livre

Advogada Responsável:

Laís de Figueirêdo Lopes

OAB/SP nº 182.480